

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE nº 1954/75	
INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "IDEAL"/JAÚ	
ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau	
RELATOR: Conselheiro Arnaldo Laurindo	
PARECER N. 879/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG
APROVADO EM 04.11.76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I-APRECIACÃO  
1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 1954/75.

Trata-se de curso a nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da "Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 14 de dezembro de 1974, no estabelecimento situado à Rua General Izidoro nº 623, mentido pela Escola de Ensino Supletivo "Ideal"/Jaú.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2 - APRECIACÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 de Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto, à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" Artigo 2º, bem como "caput" e C 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola

PROCESSO CEE Nº 1 9 5 4 / 7 5 PARECER Nº 879/76 (fls. 2)

de ensino Supletivo "Ideal"/Jaú, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a edequear seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminha-se à Secretaria de Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, 21 de outubro de 1976

Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO,

HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FORÉS  
PAULO RAMOS MACHADO.

Sala da CSG, em 27 de outubro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente